
TERMO ADITIVO À CCT 2022/2024

P R O F E S S O R E S

Em atenção ao o disposto na Cláusula 1º da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 13 de outubro de 2022, os signatários, de um lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG**, CNPJ/MF nº 71.276.596/0001-03, com sede e foro em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais, 2.042, bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, representado por seu presidente Samuel Lara de Araújo, Identidade nº 351.023 SSP/MG, CPF nº 274.089.736-72, e, de outro, o **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, representado por sua presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, Identidade nº M 892.064 CPF nº 575377636-15, firmam o seguinte **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL 2023

O salário-aula-base – SAB dos professores que laboram para instituições localizadas na base territorial do SINEPE/NE-MG, legalmente devido em 31 de janeiro de 2023, será reajustado a partir de **1º de março de 2023**, com o percentual de **5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de fevereiro/2022 a janeiro/2023.

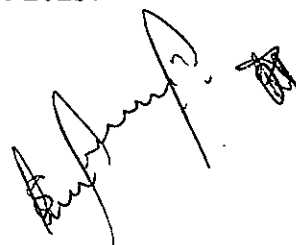
§1º - Considera-se salário-aula-base - SAB legalmente devido no dia 31 de janeiro de 2023 o assim obtido pela correção salarial prevista nos anos anteriores, por força de instrumentos normativos aplicáveis.

§2º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 1º de fevereiro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 3º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma parcelada ou de uma única vez, até o 5º dia útil de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS 2023

Nenhum professor poderá receber valor do salário-aula-base (SAB) inferior aos valores mínimos abaixo discriminados, a partir de 1º de março de 2023:



SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE (SAB)
Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais)	R\$ 20,61
Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio	R\$ 30,12
Ensino Superior e posterior	R\$ 49,77
Cursos Livres, Supletivo e Preparatórios	R\$ 36,14
Pré-Vestibular	R\$ 49,03

§1º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 1º de fevereiro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

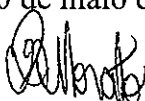
§ 3º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma parcelada ou de uma única vez, até o 5º dia útil de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E VIGÊNCIA

Ratificam-se todas as cláusulas constantes da CCT 2022/2024 que têm vigência até 31 de janeiro de 2024 nos termos e condições nelas fixados.

Parágrafo único. A vigência deste Termo Aditivo retroage a 1º de fevereiro de 2023.

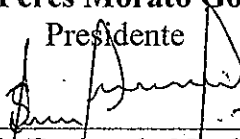
Governador Valadares/MG, 10 de maio de 2023.



Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG

Valéria Peres Morato Gonçalves

Presidente



Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG

Samuel Lara de Araújo

Presidente